

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. GLAUSTIN FOKUS)

Cria a Política Nacional de Atenção Integral à Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a Política Nacional de Atenção Integral à Síndrome de Esgotamento Profissional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, a Síndrome de Esgotamento Profissional é definida como um distúrbio psíquico de caráter depressivo, precedido de esgotamento físico e mental intenso, cujas causas podem ser atribuídas às atividades profissionais.

Art. 2º A Política Nacional de Atenção Integral à Síndrome de Esgotamento Profissional incluirá:

I – campanhas de divulgação sobre a síndrome e suas apresentações;

II – elaboração de materiais didáticos para ampla distribuição em ambientes laborais, alertando e esclarecendo sobre a síndrome, suas causas, seus sintomas e sobre os meios de prevenção;

III – treinamento dos profissionais de saúde do SUS em métodos de prevenção, identificação, diagnóstico e tratamento integral da síndrome;



IV – incentivo a ações articuladas entre os setores da educação, da segurança, da saúde e da medicina do trabalho em prol da preservação da saúde no ambiente de trabalho;

IV - parcerias com entes públicos e privados para realizar, anualmente durante a semana do dia 15 de outubro, ações concentradas que incluirão, entre outros, palestras, painéis e seminários sobre a importância da prevenção e detecção da Síndrome de Esgotamento Profissional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Síndrome de Esgotamento Profissional (SEP), também conhecida pelo termo em inglês “burnout”, já está presente na décima revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), sob o código Z73. A nova revisão, contudo, a ser empregada a partir do próximo ano, dedica maior atenção à síndrome, descrevendo-a assim:

Burnout é uma síndrome conceituada como resultante do estresse crônico no local de trabalho que não foi gerenciado com sucesso. É caracterizada por três dimensões:

- sentimentos de exaustão ou esgotamento de energia;
- aumento do distanciamento mental do próprio trabalho, ou sentimentos de negativismo ou cinismo relacionados ao próprio trabalho; e
- redução da eficácia profissional.¹

Os sintomas são diversos e variados: cefaleia, tonturas, tremores, dispneia, humor oscilante, distúrbios do sono, dificuldade de concentração, problemas digestivos, entre outros, o que leva a diagnósticos incorretos e uso de medicação desnecessária, além de não se combater o real distúrbio.

¹ https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5949:cid-burnout-e-um-fenomeno-ocupacional&Itemid=875#:~:text=A%20defini%C3%A7%C3%A3o%20de%20burnout%20na%20CID-11%20%C3%A9%3A%20E2%80%9CBurnout,%E2%80%A2%20sentimentos%20de%20exaust%C3%A3o%20ou%20esgotamento%20de%20energia%3B



Nos dias atuais, de precarização das relações e dos ambientes de trabalho e de cada vez maior exigência sobre os trabalhadores, é de se concluir que a SEP afeta um grande número de brasileiros. A conclusão não somente é confirmada como superada pelos dados de pesquisas: estudo recente mostra que nada menos que um em cada seis profissionais de saúde apresentam sinais de SEP.²

Mesmo não sendo considerada, em si, uma doença, é fato que a SEP vem sendo, cada vez mais, um fator predisponente ao adoecimento e à degradação da qualidade de vida. A Política de atenção Integral criada pelo presente projeto de lei oferecerá aos trabalhadores brasileiros meios de prevenir e, se necessário, combater os efeitos da síndrome. Convicto dos méritos da medida e da proposição, apresento-a aos nobres pares e lhes peço os votos necessários para que seja aprovada no menor prazo possível.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado GLAUSTIN DA FOKUS

2021-2156

²

<https://www.aredacao.com.br/noticias/148063/um-em-cada-seis-profissionais-de-saude-apresenta-sinais-de-burnout>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glaustin da Fokus

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223677572100>

